CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL 09
SERVIDOR
2020
MAT.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei nº 673/2013

Relator: Vereador Kiki Bispo

Autor: Vereador Marcell Moraes

Ementa: "Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas de transporte público a manter permanentemente o Programa de Treinamento e Reciclagem para motoristas, cobradores e fiscais de ônibus dobre os direitos fundamentais, preferencialmente, das gestantes, idosos, portadores de necessidades especiais, crianças e adolescentes, no âmbito do município de Salvador, e dá outras providências".

PARECER

O presente Parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 673, de 2013, de autoria do Vereador Marcell Moraes, onde dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas de transporte público manterem programas de reciclagem de motoristas, cobradores e fiscais de ônibus.

O autor na sua justificativa aduz que o projeto em epígrafe tem o objetivo de instruir de forma gradativa e continuada os trabalhadores que indica acerca dos direitos fundamentais das gestantes, idosos, portadores de necessidades especiais, crianças e adolescentes.

Do ponto de vista da boa técnica legislativa, ressalte-se que conforme relatório acostado pelo setor de análise e pesquisa, já existe Projeto de Lei referente a esta matéria tramitando nessa Casa, inscrito sob o

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL 10
SERVIDOR
2020
MAT.

nº406/2013, de autoria do *edil* **Leandro Guerrilha** havendo, portanto, duplicidade sobre o tema abordado.

Assim sendo, aduz o art.138 do Regimento Interno dessa Casa:

> "**Art. 138**. Havendo mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá à ordem cronológica de apresentação."

Desta forma, conforme acima exposto, já existe Projeto de Lei protocolado sob o nº406/2013 tramitando nessa Casa, com teor idêntico ao projeto ora proposto.

Diante do exposto, tendo em vista o que preceitua o art.138 do Regimento Interno, o Parecer é pela **REPROVAÇÃO.**

Sala das Comissões, 20 de novembro de 2013.

Vereador Kiki Bispo
Vereador Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Salvador.

Tia Eron

Alfredo Mangueira

Edvaldo Brito

Waldir Pires

Geraldo Júnior

Leo Prates